



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 4080101/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4080101/2021

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão de equívoco no critério de julgamento, divergências entre o Mapa de Preços e o Termo de Referência e impedimento equivocado de participação de licitante.

Os Secretários de Infraestrutura, Alex Rios Silveira, de Saúde, Francisco Nelson Cavalcante Filho, de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Geraldo Bastos Osterno Júnior, de Assistência Social, Ana Glaisy Frota Osterno Leorne, de Educação, Cultura e Desporto, Maria Edineila Silveira e do Chefe de Gabinete, Sandro Reubem Osterno Mourão do Município de Marco-Ce no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o equívoco no critério de julgamento, divergências entre o Mapa de Preços e o Termo de Referência e de impedimento equivocado de participação de licitante do certame supra referido,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 4080101/2021, Pregão Presencial nº 4080101/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de Peças e Serviços destinados aos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que não houve qualquer prejuízo aos participantes nem ao erário.

Em breve síntese temos que, mostra-se ilegal o descompasso entre o critério de julgamento adotado e o previsto no Edital, além do que há notória divergência entre o Mapa de Preços e o Termo de Referência na abertura do certame, e o impedimento equivocado de participação de licitante, verificando assim que o procedimento feriu as normas pátrias de licitação.

Nesse sentido, tendo em vista que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliado à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, restou claro que a presença de vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, assim considerando os fatores acima mencionados, opinamos pela anulação do certame, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.



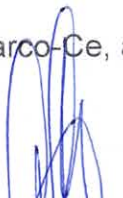
**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

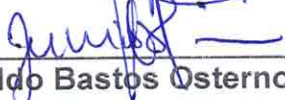


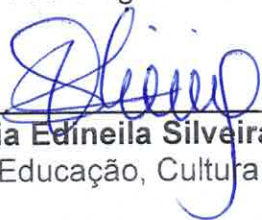
Buscando a publicação dos seus atos e ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

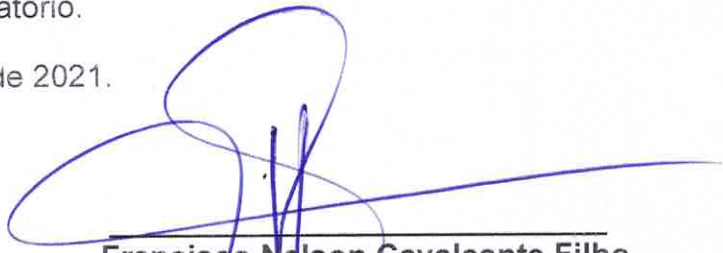
Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

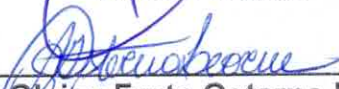
Publique-se. Marco-Ce, aos 10 de fevereiro de 2021.


  
\_\_\_\_\_  
**Alex Rios Silveira**  
Sec. de Infraestrutura

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo Bastos Osterno Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Edineila Silveira**  
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Nelson Cavalcante Filho**  
Sec. de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Glaisy Frota Osterno Leorne**  
Secretária de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro Reubem Osterno Mourão**  
Chefe de Gabinete